



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
PROCESSO Nº 19416/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa GUILBER FARMACEUTICA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.399.246/0001-40, Inscrição Estadual nº 15.189.530-9, com sede na Passagem Bom Sossego - Centro, CEP:67030245, email: licitação_sim@guilberfarma.com, neste ato representada pelo Sr. Tiago Machado Bezerra, portador do RG nº 3217293 SSP/PA e do CPF/MF nº 795.612.762-91, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
 - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
 - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - 2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do



compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do



registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - por razão de interesse público; ou
 - a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

7.1.1. ADVERTÊNCIA

- 7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

7.1.2. MULTA

- 7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.
- 7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.
- 7.1.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.
- 7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:
- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
 - II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- 7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
 - II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
 - III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
 - V. Outras hipóteses inexecução parcial.



-
- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
 - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
 - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
 - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

7.1.3. **SUSPENSÃO**

- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
 - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

7.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - III. Apresentar documentação falsa;



-
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V. Não manter a proposta;
 - VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - VII. Comporta-se de modo inidôneo;
 - VIII. Fizer declaração falsa;
 - IX. Cometer fraude fiscal.

7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
 - 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
 - 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
 - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
 - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
 - 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.



- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
 - 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;
 - 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.



- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
 - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.
 - 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
 - 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
 - 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
 - 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
 - 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
 - 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

10.1. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o fiscal do contrato será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: BANPARÁ, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310.455-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



Hospital de Clínicas
GASPAR VIANNA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANNA
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2750
Trav. Alferes Costa Nº 2000 – Bairro: Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-106
e-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 13.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 06 de setembro de 2022.

Dr. Ricardo Jorge de M. Palheta
Diretor Presidente
FHCGV

Ricardo Jorge de Moura Palheta
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

GUILBER
FARMACEUTICA
COMERCIO
LTDA:013992460
00140

Assinado de forma
digital por GUILBER
FARMACEUTICA
COMERCIO
LTDA:01399246000140
Dados: 2022.09.08
08:26:25 -03'00'

TIAGO MACHADO BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
GUILBER FARMACEUTICA COMÉRCIO LTDA
FORNECEDOR



Hospital de Clínicas
GASPAR VIANNA



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa, Nº 2.000 - Bairro: Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-106
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (091) 4005-2750
E-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022
EMPRESA: GUILBER FARMACEUTICA COMÉRCIO LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso central de longa duração, embalado em plástico tubular semi-rígido, transparente com tampa em lacre, no Tamanho 0,7mm diâmetro x 20,3cm/22G 8" (Neonatal)	500	UND	R\$40,00	R\$20.000,00
15	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso central de longa duração, embalado em plástico tubular semi-rígido, transparente com tampa em lacre, no Tamanho 1,1mm diâmetro x 20,3cm/19G 8" (Pediátrico)	600	UND	R\$40,00	R\$24.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$44.000,00